



LEI Nº 1.082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a redação da Lei nº 1002, de 27 de março de 2007, para modificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei altera dispositivo da Lei nº da Lei nº 1002, de 27 de março de 2007, para modificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2.º - O artigo 2º da Lei nº 1002, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- II) um representante dos professores da educação básica pública;*
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;*
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”*





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 22 de setembro de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1082/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 22.9.09.

ASSINATURA